



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO Nº 02/2014

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO
COM A EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR
(Pedido 2014/21 – Art. 25, caput, da Lei 8666/93).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Ivo da Silva Lech**, RG 5019094563, CPF 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 365, Canoas/RS, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 92.757.798/0001-39, com endereço na Rua Caldas Júnior, 219, Porto Alegre – RS, neste ato representada por **Veríssimo de Jesus**, RG 0375501363 SSP/BA, CIC 352.317.775-87, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas das Leis nº 8.666/1993 (e suas alterações), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a cláusula Segunda do Contrato 04/2013, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“ O valor total anual das assinaturas é de R\$ 9.849,60 (nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a serem pagos em parcela única.”

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 01.02.2014 e termo final em 31.01.2015, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é: Proj/Ativ. 01.031.0001.2005 – Man. Ativ. Legislativas, 3.3.9.0.39.01.00.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades. Nota de Empenho 2014/68.

CLÁUSULA QUARTA

Excetuando-se as cláusulas aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.



Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800

www.camaracanoas.rs.gov.br

Alexandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 1162